



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3229

Macapá 01 de julho de 1980 - 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(N) nº 021 de 23 de junho de 1980

— Aprova o Regimento Interno do Conselho Territorial de Trânsito - CONTETRAN.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com que dispõe o Art. 15 inciso XII, do Decreto-Lei nº 62.127, de 16.01.68,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Territorial de Trânsito--CONTETRAN.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TERRITORIAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Territorial de Trânsito-CONTETRAN- com sede em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, é órgão máximo normativo do Sistema Nacional de Trânsito na área do Território Federal do Amapá, e compõe-se de seis (6) membros além do seu presidente, nomeado pela forma indicada no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento.

Art. 2º - A função do Conselho Territorial de Trânsito é, precipuamente, normativa e de fiscalização, controle e assessoramento. No que lhe competir, praticará atos de administração interna.

§ 1º - A função normativa do Conselho Territorial de Trânsito consiste em elaborar resoluções referentes a todos os assuntos de sua competência.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é zelar pelo cumprimento da Legislação de Trânsito.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Departamento de Trânsito Público, quando solicitadas.

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	621- 4040
Gabinete do Diretor	178
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO
Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

§ 4º - A função administrativa consiste na elaboração de atos e medidas para o perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Territorial de Trânsito funcionará em dependência da Secretaria de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º - O Conselho Territorial de Trânsito será constituído dos seguintes membros, além do seu presidente:

I - Um (1) Oficial do Exército, de preferência com o curso de Estado Maior;

II - Um (1) representante do Departamento de Trânsito Público;

III - Um (1) representante do Órgão Rodoviário Territorial;

IV - Um (1) representante do Órgão Rodoviário dos Municípios;

V - Um (1) representante do Órgão máximo do Transporte Rodoviário de cargas e;

VI - Um (1) representante do Órgão máximo do Transporte Rodoviário de Passageiros.

Art. 5º - Os membros do Conselho Territorial de Trânsito serão nomeados pelo Governador do Território, com mandato de dois (2) anos, admitido a recondução.

§ 1º - O Presidente do Conselho será de livre escolha do Governador do Território, escolhido dentre especialistas em trânsito e portador de diploma de curso de nível universitário.

§ 2º - A indicação do Oficial do Exército para o Conselho será feita pela Oitava Região Militar.

§ 3º - O representante a que se refere o item IV será escolhido dentre técnicos em assuntos de Trânsito dos órgãos rodoviários dos municípios.

§ 4º - Os representantes das entidades mencionadas nos itens V e VI, serão escolhidos dentre nomes por elas indicados em lista triplíce.

§ 5º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos vice-presidente, eleito pelo Conselho, dentre os membros referidos nos itens de I a VI, com mandato de dois (2) anos, sendo permitido a recondução.

§ 6º - Os membros do Conselho Territorial de Trânsito deverão ter residência permanente no Território Federal do Amapá.

CAPÍTULO III

Da Competência do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho Territorial de Trânsito:

I - Zelar pelo cumprimento da Legislação de trânsito;

II - resolver ou encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN - consultas de autoridades e de particulares, relativas a aplicação da legislação de trânsito;

III - colaborar na articulação das atividades das repartições públicas e empresas particulares relacionadas com o trânsito;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação do trânsito;

V - promover, incentivar e coordenar campanhas educativas de trânsito;

VI - opinar sobre questões de trânsito submetidas a sua apreciação;

VII - regulamentar a expedição da autorização para conduzir veículos de propulsão humana ou de tração animal;

VII - designar um de seus membros para compor a junta examinadora de candidatos a condutor, portador de defeito físico;

IX - propor ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - a fixação de valor das multas a serem aplicadas no Território do Amapá;

X - indicar o presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

XI - elaborar o projeto do seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Governador do Território Federal do Amapá;

XII - conhecer e decidir os recursos interpostos das decisões tomadas pela Junta Administrativa de Recursos de Informações, com exceção nos casos de cassação e apreensão de documentos e habilitação por mais de seis (6) meses;

XIII - marcar prazo para o cumprimento de suas deliberações, desde que não esteja fixado em lei ou neste Regimento; e

XIV - solucionar todos os casos omissos neste Regimento.

Art. 7º - O Conselho Territorial de Trânsito deliberará mediante resoluções, pareceres e decisões.

Art. 8º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justo motivo, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a dez (10) alternadas em um ano.

Art. 9º - O Conselho Territorial de Trânsito somente poderá deliberar com presença no mínimo de quatro (4) de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes;

§ 2º - Cada conselheiro terá um voto e o presidente o de qualidade.

Art. 10º - Das resoluções do Conselho Territorial de Trânsito, caberá recursos ao Conselho Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO IV

Do Presidente

Art. 11º - Ao Presidente do Conselho Territorial de Trânsito compete:

I - Convocar, presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões do Conselho Territorial de Trânsito, observando e fazendo observar as leis, as resoluções e o presente Regimento Interno;

II - determinar ao Secretário a LEITURA DA ATA E DO EXPEDIENTE;

III - designar o relator das matérias submetidas a estudo;

IV - conceder a palavra aos Conselheiros, nos termos do Regimento;

V - propor as questões de ordem e apurar o resultado da votação do plenário;

VI - prorrogar as sessões extraordinárias, determinando-lhe dia e noite;

VII - assinar, juntamente com os membros do Conselho e o Secretário, as atas das sessões dos trabalhos;

VIII - anotar em cada documento a decisão do plenário;

IX - solicitar os créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;

X - assinar, juntamente com os membros do Conselho, as Resoluções e Pareceres do Plenário;

XI - corresponder-se com as autoridades constituídas, sobre os assuntos atribuídos ao Conselho, assinando a Correspondência;

XII - representar o Conselho nos atos oficiais e solenidades públicas, quando não tenham sido nomeados comissões especiais;

XIII - fazer executar as deliberações do plenário;

XIV - mandar publicar as resoluções do Conselho;

XV - dar posse aos membros do Conselho;

XVI - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem e submetê-la ao plenário, quando for omissa ao Regimento;

XVII - fazer consultas ao Conselho Nacional de Trânsito sobre assuntos relacionados com o trânsito na jurisdição do Conselho Territorial e os que não estejam suficientemente claros ou sejam omissos nas leis de Trânsito;

XVIII - superintender o serviço da Secretária do Conselho;

XIX - fazer, anualmente, um relatório dos trabalhos do Conselho;

XX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos do Conselho;

XXI - propor a nomeação do Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho não terá encargo relator.

Capítulo V

Do Vice-Presidente

Art. 12º - Quando o Presidente não se achar no recinto, à hora do início dos trabalhos, o vice-presidente assumirá a presidência da sessão, transferindo-lhe entretanto, o lugar, caso compareça e deseje assumir a direção.

Art. 13º - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do presidente, o vice-presidente ficará investido da plenitude das funções da presidência.

Capítulo VI

Dos Conselheiros

Art. 14º - Aos Conselheiros compete

I - Participar de todas as discussões e deliberações do PLENÁRIO;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto da competência do Conselho, nos termos do presente Regimento;

III - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas e que visem o interesse coletivo ou em oposição as que forem prejudiciais ao interesse público;

IV - Relatar todo e qualquer processo que, de acordo com a distribuição feita pelo Presidente lhe seja encaminhada, e emitir fundamento para esclarecimento do plenário seguido de voto orientador;

V - apreciar toda e qualquer matéria que seja submetida a estudo do Conselho e exprimir seu voto em face da exposição apresentada pelo relator;

VI - desempenhar os encargos de que for incumbido pelo Presidente;

VII - fiscalizar a execução das medidas aprovadas pelo Conselho, trazendo ao plenário o conhecimento de toda e qualquer irregularidade observada;

VIII - zelar pela fiel observância da legislação do trânsito;

IX - assinar, juntamente com o Presidente, a Ata das sessões e as resoluções do plenário;

X - comunicar por escrito, ao Presidente do Conselho quando tiver de ausentar-se por mais de quinze (15) dias.

Art. 15º - Os membros do Conselho perceberão a gratificação prevista, nos termos deste Regimento.

Capítulo VII

Do Realório

Art. 16º - Ao Secretário do Conselho compete:

I - Assistir as sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;

II - preparar, de acordo com as instruções do Presidente, a Ordem do dia das sessões;

III - elaborar a Ata da SESSÃO EM LIVRO PRÓPRIO;

IV - rubricar os livros da Secretaria do Conselho;

V - providenciar a publicação, no Diário Oficial das resoluções do Conselho;

VI - receber, protocolar, distribuir, expedir e arquivar a correspondência referente ao Conselho;

VII - manter atualizada a escrituração dos créditos distribuídos ao Conselho;

VIII - relacionar e apresentar ao Presidente os dados necessários a elaboração do relatório anual;

IX - fornecer aos Conselheiros todos os elementos que se tornem necessários para emitir seu pareceres;

X - executar todos os demais trabalhos que forem determinados pelo Presidente;

XI - fazer chegar às mãos dos relatores as matérias distribuídas pelo Presidente;

XII - organizar o arquivo;

XIII - organizar os livros de presença dos Conselheiros;

XIV - distribuir a cada um dos Conselheiros cópia das resoluções do Conselho;

Capítulo VIII

Das Reuniões

Art. 17º - O Conselho Territorial de Trânsito reunir-se-á, extraordinariamente em dependência da Secretaria de Segurança Pública ou excepcionalmente em local previamente determinado pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da maioria dos MEMBROS;

§ 2º - as reuniões extraordinárias serão sempre comunicadas aos membros do Conselho, com vinte e quatro (24) horas de antecedência mínima, salvo as convocadas em reuniões, que independem dessas formalidades, mas serão comunicadas aos membros ausentes.

§ 3º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho terão a duração máxima de duas (2) horas. Entretanto, esgotado esse prazo se ainda existir matéria de grande relevância em pauta, será convocada nova reunião em seguida.

§ 4º - Nas reuniões extraordinárias, além do assunto especial para o qual tiveram sido convocadas, poderá ser tratado qualquer outro, a critério do plenário.

Art. 18º - As reuniões serão públicas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberações em contrário do Conselho, as reuniões serão públicas.

§ 2º - O Conselho realizará sessão secreta, por proposta ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 3º - A Ata da sessão será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão e a seguir lacrada.

§ 4º - A Ata assim lavrada e lacrada só poderá ser aberta para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão secreta, o Conselho resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada ao todo ou em parte.

Art. 19º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais velho em idade de nascimento.

Art. 20º - O Conselho só poderá reunir-se estando presente pelo menos a maioria simples.

Art. 21º - Nas reuniões do Conselho, com permissão ou convite do Presidente, serão admitidos a participar, sem direito de voto, os representantes das Associações de Classes, Chefes de serviços, Departamento de Trânsito Público e outras pessoas julgadas capazes para elucidação de qualquer assunto de trânsito.

Art. 22º - O Conselheiro que se retirar sem motivo justificado, prejudicando o "quorum" necessário para o Conselho deliberativo, perderá a gratificação a que fizer jus, devendo esse fato ser consignado em Ata.

CAPÍTULO IX

Do Expediente

Art. 23º - O expediente se destina a aprovação da Ata da sessão anterior, a leitura de documentos encaminhados ao Conselho e à apresentação de proposições pelos conselheiros.

Art. 24º - Aprovada a Ata, o Presidente determinará a continuidade do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - O expediente do Conselho;
- II - expediente expedido pelo Conselho;
- III - proposições apresentadas pelos Conselheiros;
- IV - ordem do Dia.

§ 1º - As proposições dos Conselheiros deverão ser entregues ao Secretário do Conselho e por ele lidas na reunião.

§ 2º - Na leitura das proposições será obedecida a seguinte ordem:

- I - Projeto de resoluções;
- II - requerimentos;
- III - moções;
- IV - indicações.

Art. 25º - Serão designados pelo Presidente os Relatores das proposições apresentadas.

Parágrafo Único - Se o relator designado declarar-se suspeito ou impedido para conhecer a matéria, o Presidente dar-lhe-á substituto.

Art. 26º - O Presidente, depois de encerrado o expediente, franqueará a palavra aos conselheiros, para debates.

Parágrafo Único - A duração dos debates nas hipóteses deste artigo, será de trinta (30) minutos, prorrogável a critério do Presidente.

CAPÍTULO X

Da Ordem do Dia

Art. 27º - Concluída a leitura do expediente e encerrados os debates a que se refere o artigo anterior, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

Art. 28º - Nenhum projeto de resolução poderá ser posto em discussão, sem que tenha sido relatado.

Art. 29º - O Relator levará a matéria que se houver de discutir e votar.

Art. 30º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação.

- I - Requerimentos propostos na sessão, em regime de urgência.;
- II - Projetos de Resoluções;
- III - Recursos;
- IV - Requerimentos propostos na sessão anterior;
- V - Moções;
- VI - Indicações.

Art. 31º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista, solicitadas através de requerimento aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO XI

Das Atas

Art. 32º - De cada sessão do Conselho lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contando, sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao plenário.

Parágrafo Único - As proposições e documentos apresentados em sessões serão somente indicados na Ata com a declaração do objeto a que se refere salvo se houver requerimento, solicitando a transcrição integral aprovada pelo Conselho.

Art. 33º - A Ata de cada sessão será lida na sessão subsequente.

§ 1º - Ao indicar-se a sessão após a leitura, o Presidente colocará a Ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada será posta em votação.

§ 2º - Cada conselheiro poderá falar uma vez sobre a Ata pedir retificação ou impugná-la.

§ 3º - Se o pedido não for contestado, a Ata será considerada aprovada, com a retificação, em caso contrário o plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Aceita a impugnação da Ata será lavrada nova Ata.

§ 5º - A Ata aprovada será assinada pelo Presidente, conselheiros presentes e pelo Secretário.

CAPÍTULO XII

Das Proposições e sua Tramitação

Art. 34º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de resoluções, moções, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, sub-emendas e recursos.

§ 2º - Toda proposição escrita ou oral deve ser apresentada com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art. 35º - O Presidente deixará de aceitar qualquer proposição:

I - Que versar sobre assuntos alheios a competência do Conselho;

II - que delegue a outro, atribuições privativas do Conselho;

III - que, atenda a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua citação ou seja exposta de modo que não saiba qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção, a cláusula de contrato ou concessões, não os transcreva por extenso;

V - que seja antiregimental;

VI - que apresentado por Conselheiro ausente a sessão;

VII - manifestamento inconstitucional;

VIII - quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou sub-emenda, não mantenha direta relação com a proposição.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente não aceitando a proposição, o seu autor poderá interpor recursos para o plenário. Designando o relator, este apresentará parecer, que será incluído na Ordem do Dia a fim de ser apreciado pelo plenário.

Art. 36º - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

Art. 37º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - De urgência;

II - de prioridade;

III - ordinária.

Art. 38º - Tramitarão em regime de urgência as proposições que o plenário reconheça de caráter urgente, ante a necessidade imprevista em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, ou nos casos em que a matéria objeto da proposição ficará prejudicada se não for resolvido imediatamente.

Art. 39º - Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre:

I - Convênios;

II - julgamento de recursos;

III - Licença de conselheiro;

IV - denúncia contra autoridade ou membro do Conselho.

Art. 40º - Os processos serão organizados pela Secretaria do Conselho, conforme o regulamento vigente.

Art. 41º - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

CAPÍTULO XIII

Dos Projetos e Resoluções

Art. 42º - Serão objetos de projeto de resoluções:

I - Toda matéria normativa de competência do Conselho;

II - toda a matéria político-administrativa interna do Conselho;

III - assuntos sobre economia do Conselho;

Art. 43º - Os projetos de resoluções deverão ser:

I - Precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham de ficar como resoluções;

III - assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo dos projetos poderá conter matéria estranha ao objetivo da proposição.

§ 2º - Os projetos de resoluções deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 44º - Lido o projeto de resolução pelo Secretário, na hora do expediente, será designado pelo Presidente o relator que deverá opinar sobre o assunto.

Art. 45º - Os projetos de resoluções sobre assuntos de economia interna do Conselho são de iniciativa do Presidente e independem de pareceres, mas serão, entretanto, levados para a Ordem do Dia da sessão seguinte à da sua apresentação.

Art. 46º - O Projeto de resolução aprovado pelo plenário será promulgado pelo Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho.

Parágrafo Único - Toda resolução do Conselho deverá figurar por extenso na Ata da sessão que foi aprovada.

CAPÍTULO XIV

Das Moções

Art. 47º - Moção é a proposição em que é surgerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 48º - Discutida e aprovada a Ordem do Dia, será a Moção encaminhada para a publicação.

CAPÍTULO XV

Das Indicações

Art. 49º - Indicação é a proposição em que um Conselheiro sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 50º - As indicações discutidas e aprovadas na Ordem do Dia serão encaminhadas a quem de direito.

Art. 51º - A indicação poderá consistir na sugestão ao estudo de determinado assunto, para convertê-lo em Resolução.

Parágrafo Único - Aceita a sugestão o Presidente designará um Relator, o qual elaborará o projeto que deverá seguir trâmite regimental.

CAPÍTULO XVI

Dos Requerimentos

Art. 52º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, sobre o assunto do expediente ou de ordem, por qualquer conselheiro.

Parágrafo Único - Quanto à competência os requerimentos serão de duas espécies:

I - Sujeito apenas a decisão do Presidente;

II - Sujeitos a deliberação do plenário.

Art. 53º - Serão sujeitos a decisão do Presidente:

I - Os requerimentos verbais que solicitem:

a - A palavra ou desistência dela;

b - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

c - observância da disposição regimental;

d - retirada de proposição por seu autor, ainda não submetida a deliberação do plenário;

e - verificação de votação ou de presença;

f - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

g- requisição de documentos, processos e livros existentes no Conselho;

h - justificativa de voto;

i - as retificações incontestadas a da Ata.

III - Os requerimentos que solicitem:

a- Renúncia de membro do Conselho;

b- juntada ou desentranhamento de documento;

c- infrações em caráter oficial sobre atos do Conselho;

d - votos de pesar por falecimento.

Art. 54º - Serão sujeitos a deliberação do plenário:

I - Os requerimentos verbais votados sem prévia discussão e sem encaminhamento de votação que solicitem:

a - Prorrogação da sessão;

b - destaque de matéria para a votação;

c - votação por determinado processo.

II - Os requerimentos escritos, discutidos e votados que solicitem:

a - Voto de louvor ou congratulações

b - inserção documento em Ata;

c - preferência ou redução de interstício regimental para discussão de matéria;

d - retirada de proposição já sujeita a deliberação do plenário;

e - informação solicitada aos poderes constituídos ou a outras entidades;

f - constituição de comissões especiais ou de representações;

Parágrafo Único - Esses requerimentos devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos e encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que se justificado e aprovado, será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

Art. 55º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sujeito, todavia, a deliberação do plenário.

Art. 56º - Os requerimentos ou petições de interessados não Conselheiros, serão lidos no expediente despachado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferir-los ou arquivá-los se referirem a assuntos estranhos às atribuições do Conselho ou não estiverem propostos em termos adequados.

CAPÍTULO XVII

Dos Substitutos, Emenda e Sub-emendas

Art. 57º - Substitutivo é o projeto de resolução apresentado por um conselheiro ou Relator para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao conselheiro apresentar substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 58º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Art. 59º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 60º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recursos ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recursos ao Plenário contra o ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor da mesma.

CAPÍTULO XVIII

Da Retirada das Proposições

Art. 61º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º - Se não estiver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário compete a este a decisão.

CAPÍTULO XIX

Da Discussão

Art. 62º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates do Plenário.

§ 1º - Os projetos de resolução, os requerimentos, as indicações e os recursos serão submetidos obrigatoriamente a discussão.

§ 2º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 63º - Na discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e sub-emendas.

Parágrafo Único - A requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá o objeto ser discutido em-globadamente.

Art. 64º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos conselheiros atenderem as seguintes designações regimentais:

- I - Dirigir-se ao Presidente, salvo se responder a parte;
- II - não usar da palavra sem à solicitar, e sem receber o consentimento do Presidente;
- III - referir-se ou dirigir-se a outro conselheiro pelo tratamento de Senhor e Excelência ou equivalente.

Art. 65º - O conselheiro só poderá falar:

- I - Para apresentar a retificação ou impugnação da Ata;
- II - no expediente, quando escrito;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear na forma regimental;
- V - para solicitar votação;
- VI - pela ordem, para apresentar questões de ordem na observância regimental ou solicitar esclarecimento da preferência, sobre os trabalhos;
- VII - para justificar a urgência de requerimentos;
- VIII - para justificar seu voto;
- IX - para apresentar proposições.

Art. 66º - O conselheiro que solicitar a palavra não poderá:

- I - Usar da mesma, com a finalidade diferente da matéria em debate;
- II - falar sobre a matéria vencida;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V - deixar de atender advertência do Presidente.

Art. 67º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante ao Conselho;
- III - para percepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedidos de palavras pela ordem, para propor questões de ordem regimental.

Art. 68º - Quando mais de um conselheiro solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - Ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor do substitutivo, de emenda e de sub-emenda.

CAPÍTULO XX

Dos Apartes

Art. 69º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressada pelo orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente e nem ao orador que fala pela Ordem do Dia, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar direito de apartear, não será permitido ao apartemente dirigir-se diretamente aos conselheiros presentes.

CAPÍTULO XXI

Dos Prazos

Art. 70º - Ao relator dos processos submetidos ao Conselho, será estabelecido um prazo de quinze (15) dias para apresentação de seu parecer e voto orientador podendo contudo ser prorrogado a critério da Presidência.

Art. 71º - Aos oradores, estabelece este Regimento os seguintes prazos para o uso da palavra.

I - Três (3) minutos para apresentar retificação ou impugnação a Ata;

II - trinta (30) minutos para apresentação de proposição;

III - cinco (5) minutos para justificativa de urgência especial de requerimento;

IV - trinta (30) minutos para discussão do Projeto;

V - dez (10) minutos para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeita a debates;

VI - três (3) minutos para falar pela ordem;

VII - um (1) minutos para apartear;

VIII - cinco (5) minutos para encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

CAPÍTULO XXII

Do Adiamento

Art. 72º - O adiamento de discussão de qualquer proposição será sujeita a deliberação do Plenário e somente ser proposto durante a discussão do processo.

Art. 73º - O pedido de visitas para estudos será requerido por qualquer Conselheiro, e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O prazo de visitas é de oito (8) dias para Conselheiro, podendo ser prorrogado por mais de oito (8) dias, se ocorrer motivo que o justifique, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XXIII

Da Votação

Art. 74º - As deliberações do Conselho serão tomadas sempre com a presença no mínimo de quatro (4) membros e pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 75º - As votações serão: Simbólicas, Nominais e Secretas.

Art. 76º - A votação Simbólica será conservando-se sentados os Conselheiros que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Conselheiros votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado o Presidente poderá pedir aos Conselheiros que se manifestem novamente.

Art. 77º - A votação Nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Presidente, devendo os Conselheiros responderem SIM ou NÃO conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único - A votação Nominal será a regra geral às votações somente sendo abonadas por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 78º - A votação será secreta a requerimento aprovado pelos Conselheiros presentes, se ocorrer motivos que a justifique.

§ 1º - Proceder-se-á a votação em gabinete indevassável por meio de cédulas oficiais impressas fornecidas pelo Presidente; as cédulas postas em envelopes oficiais pelos próprios votantes e recolhidos em urnas.

§ 2º - A apuração será feita por dois (2) escrutinadores escolhidos pelo Presidente e o resultado anotado pelo Secretário e proclamado pelo Presidente.

Art. 79º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão.

Art. 80º - Havendo empate nas votações, serão desempatadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição, já estiver encerrada, considerar-se-á sessão prorrogada até ser concedida a votação da matéria.

Art. 81º - Durante a votação nenhum Conselheiro deverá deixar o Plenário.

Parágrafo Único - Os Conselheiros deverão abster-se de opinar e votar sobre o assunto de interesse particular ou de pessoas ligadas por parentesco até terceiro grau civil.

CAPÍTULO XXIV

Da Justificação de Voto e Encaminhamento

Art. 82º - Justificativa de voto é a declaração verbal ou escrita feita pelo Conselheiro sobre as razões de seu voto.

Art. 83º - Anunciada a votação poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhá-la.

CAPÍTULO XXV

Da Verificação do Voto

Art. 84º - Sempre que o julgar conveniente, qualquer Conselheiro poderá pedir verificação de votação.

Parágrafo Único - O Pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado ao conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

CAPÍTULO XXVI

Da Preferência

Art. 85º - Preferência é primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 86º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas do relator.

CAPÍTULO XXVII

Da Urgência

Art. 87º - Urgência é a dispensa das exigências regimentais executadas a de parecer, para que determinada proposição seja considerada.

CAPÍTULO XXVIII

Das Questões de Ordem

Art. 88º - Questões de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, na sua aplicação, podendo o Conselheiro pedir a palavra pela ordem, observada as disposições constantes deste Capítulo.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 89º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for adotada.

Parágrafo Único - Cabe entretanto ao Conselheiro recursos de decisão, que será submetido ao Plenário em sessão anterior.

CAPÍTULO XXIX

Dos Recursos

Art. 90º - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de três (3) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo Único - Será designado um relator para opinar sobre o recurso que será submetido a discussão e votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído.

CAPÍTULO XXX

Da Posse, Licença e da Substituição.

Art. 91º - Compete ao Conselho dar posse aos membros nomeados nos termos da legislação vigente.

Art. 92º - O Conselheiro deverá licenciar-se quando tiver de ausentar-se do município por mais de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - O pedido de licença obedecerá as normas regimentais e terá a tramitação em regime de prioridade conforme preceitua o item III do Artigo 38º.

Art. 93º - Serão substituídos os Conselheiros representantes das repartições públicas constantes dos itens I, II, III e IV do Artigo 4º quando feitas novas nomeações.

CAPÍTULO XXXI

Disposições Gerais

Art. 94º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 95º - Aos membros do Conselho e ao Secretário será concedida uma gratificação de função por sessão.

Parágrafo Único - A gratificação a título pro labore será concedida em decreto baixado pelo Governador do Território do Amapá regulamentando o assunto.

CAPÍTULO XXXII

Disposições Finais

Art. 96º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de julho de 1979.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Ministério da Indústria e do Comércio
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Documentos Deferidos
Em 15 de maio de 1.980
FIRMAS INDIVIDUAIS

404	- M. R. Garcia	16 1 0001110 5
	Sede: Serra do Navio, s/nº - Macapá-Ap.	
409	- C. S. Cavalcante	16 1 0001111 3
	Sede: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2751 - Santa Rita - Macapá-Ap.	

CONTRATOS SOCIAIS (LIMITADA)

401	- Teixeira & Cunha Ltda	16 2 0000301 5
	Sede: Rua Tiradentes, 681 - Central - Macapá-Ap.	
407	- Amaral & Gondim Ltda	16 2 0000302 3
	Sede: Vila Laranjal do Jari, s/nº - Mazagão-Ap.	
408	- Corrêa & Cia Ltda	16 2 0000303 1
	Sede: Av. Ataíde Teive, 1.047 - Trem - Macapá-Ap.	

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

364	- Lima & Almeida Ltda	922
	Sede: Rio Ipixuna, s/nº - Macapá-Ap.	
403	- Agropecuária Indústria e Comércio Mato Grosso Ltda	923
	Sede: Av. FAB, 313 - Sala 14 - Galeria Tia Anita - Central - Macapá-Ap.	
392	- Braga & Cia Ltda	16 9 0000215 1
	Filial: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 293 - Centro - Macapá-Ap.	
395	- EGO Industrial Ltda	16 9 0000216 0
	Filial: Rua Hamilton Silva, s/nº - Macapá-Ap.	

ANOTAÇÃO

405	- A. J. Martins
	Sede: Av. Feliciano Coelho, 510 - Trem Macapá-Ap.

DISTRATO SOCIAL

402	- Araújo & Araújo Ltda	632
	Sede: Rua São José, 2930 - Central - Macapá-Ap.	

SOCIEDADES ANÔNIMAS

390	- Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA	914
	Sede: Av. Ernestino Borges, 222 - Centro - Macapá-Ap.	
391	- Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA	915
	Sede: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 1900 - Macapá-Ap.	
396	- Fábrica Amapaense S/A - Indústria e Comércio	916
	Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 109 - Macapá-Ap.	
406	- INTERTRADE MADESA - Indústria Madeiras de Santana S/A	
	Sede: Ilha de Santana, s/nº - Santana - Macapá-Ap.	
357	- Madepinho Seguradora S/A	16 9 0000214 3
	Sucursal: Av. Presidente Vargas, 156 - 1º andar - conj. A parte, Centro - Macapá-Ap.	

COOPERATIVA

410	- Cooperativa Mista Agrícola dos Pequenos Produtores do Amapá Ltda - COMAPA	16 4 0000004 4
	Sede: Rua Mendonça Furtado, 235 - Central - Macapá-Ap.	

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Osvaldino Monteiro Pena e Nilza dos Santos.

Ele é filho de Moizes da Silva Pena e de Marila Monteiro Pena.

Ela é filha de Euclides dos Santos e de Cleonides Ramos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 30 de junho de 1980.

FRANCISCO TAVARES DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado

Território Federal do Amapá
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº53/80-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da Lei 6.448,00, de 11 de outubro de 1977.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido Raimundo Vilhena da Rocha, Professor AACP.041.6, do Cargo de Chefe da Seção de Ensino de 1º Grau, correspondente ao Código - CAI.201.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 17 de junho do ano de 1980, revogadas as disposições em contrário.

De-se, Registre-se e Publique-se
 Palácio 31 de Março, 20 de junho de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração aos 20 dias do mês de junho de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
 Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº51/80-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 016-58/80., datado de 20 de março de 1980.

DECRETA

Art. 1º - Aposentar, Esmeralda Pantoja Creão - Aux. Tec. de Administração - ANMA.061.4, lotada no Departamento de Educação e Cultura, na forma do artigo 101 da Magna Carta, combinado com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", todos da lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela lei nº 6.481 de 05 de dezembro de 1977.

Art. 2º - Este Decreto, entrará em vigor a partir de 06 de junho de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
 Palácio do 31 de Março, 13 de junho de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 13 dias do mês de junho de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
 Diretor do Departamento de Administração

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 52/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 01980/80, datado de 07 de abril de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Aposentar, Raimundo Oliveira Alencar - Aux. Tec. de Contabilidade- ANMCT. 061.4, lotado no Departamento de Finanças, pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, na forma do art. 101, item III, da constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176, item II, e artigo 178 item I, Alínea "a" da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 12 de junho de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
 Palácio 31 de Março, 13 de junho de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 13 dias do mês de junho de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
 Diretor do Departamento de Administração